

Anúncio n.º 4715/2009**Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 938/09.0TBVCT**

Insolvente: Fernando Nascimento Caridade Faria e Maria de Lurdes Gonçalves Carvalho Faria

Credor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S. A., e outros

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes:

Fernando Nascimento Caridade Faria, casado, nascido em 23-12-1942, NIF — 167452592, BI — 3013267, Endereço: Rua Pinheiro Manso, n.º 6, Lote 9, 2.º Esqª, Urbanização Cidade de Darque, 4935-169 Darque

Maria Lurdes Gonçalves Carvalho Faria, casada, nascida em 10-04-1946, NIF — 169417581, BI — 3284234, Endereço: Rua Pinheiro Manso, n.º 6, Lote 9, 2.º Esqª, Urbanização Cidade de Darque, 4935-169 Darque

Administrador da Insolvência: Dr. Miguel Ribas Fernandes, Endereço: Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr. Miguel Ribas Fernandes, Endereço: Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

12 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Raquel Eduarda Soares Costa Cotinho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Luz Queiroz*.

301902571

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE**Anúncio n.º 4716/2009****Processo: 948/08.4TBVCD — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Carlos Filipe Martins Ferreira Alves

Credor: Banco Comercial Português, S. A. (Millennium Bcp) e outro(s)...

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Carlos Filipe Martins Ferreira Alves, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado, nascido(a) em 19-07-1967, freguesia de Rio Tinto [Gondomar], nacional de Portugal, NIF — 176090185, BI — 8071157, Endereço: Rua António Mariz Carneiro, 131, Apart. 201, 4480-823 Vila do Conde.

Administrador: Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Rua João das Regras, 284, 1.º Sala 107, Edifício João das Regras, 4000-291 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Administrador: Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Rua João das Regras, 284, 1.º Sala 107, Edifício João das Regras, 4000-291 Porto.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

4 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Leonor Maria Falcão Pimenta Ribeiro Vieira*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Duarte*.

301879139

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 4717/2009****Processo: 3492/09.9TBVNG — Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Requerente: Alberto Silva Marques

Insolvente: Manuel Ferreira da Silva

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 4.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 28-05-2009, às 16.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Manuel Ferreira da Silva, estado civil: Divorciado, NIF — 195264983, BI — 10351950, Endereço: Rua de Murraçeses, 463, Grijó, 4415-000 V. N. de Gaia com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-07-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

1 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Loureiro*.

301866049

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4718/2009

A Dr(a). Isabel Maria A.M. Faustino, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o), no Processo n.º 484/08.9TYVNG-D (Prestação de contas administrador (CIRE) “Mundibacozi — Mundo do Banho e Cozinhas, L.ª”, NIF — 501543384, Rua Antonio Ferreira da Silva n.º 131, Lugar de Friães — Silva Escura, 4475-181 Maia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Referência: 1076863

2 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

301871338

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4719/2009

Processo: 340/09.3TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Elect Guarderas Montagens Comercio, L.ª,
Credor: A Electificadora, S. A.,

Administração pelo Devedor nos autos de Insolvência acima identificados

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi atribuída ao devedor Elect Guarderas Montagens Comercio, L.ª, NIF — 501502467, Endereço: A Guarderas, 277, Pedras Rubras, Moreira Maia, 4470-608 Maia a administração e gestão da massa insolvente sob fiscalização do Sr. Administrador da Insolvência nomeado Luís Augusto Moreira Gomes, Endereço: R. D. Afonso Henriques, 2688, Sala N, Apartado 2062, 4445-000 Águas Santas — Maia

3 de Junho de 2009. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Mónica Real*.

301887806



PARTE E

UNIVERSIDADE ABERTA

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 14005/2009

Por despacho reitoral de 25 de Maio do corrente ano, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 11 a 14 de Junho de 2009 e no período de 20 a 27 de Junho de 2009 à Doutora Maria João Violante Branco, professora auxiliar da Universidade Aberta (UAb). (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

4 de Junho de 2009. — A Administradora, *Maria Helena Fonseca Agostinho Freixinho*.

201905739

Despacho (extracto) n.º 14006/2009

Por despacho reitoral de 01 de Junho do corrente ano, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 08 a 10 de Junho de 2009 ao Doutor Luís Carlos Pimenta Gonçalves, professor auxiliar da Universidade Aberta (UAb). (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

4 de Junho de 2009. — A Administradora, *Maria Helena Fonseca Agostinho Freixinho*.

201905893

Despacho (extracto) n.º 14007/2009

Por despacho reitoral de 02 de Junho do corrente ano, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 03 a 06 de Junho de 2009 à Doutora Maria Luísa Lebres Aires, professora auxiliar da Universidade Aberta (UAb). (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

4 de Junho de 2009. — A Administradora, *Maria Helena Fonseca Agostinho Freixinho*.

201905544

Despacho (extracto) n.º 14008/2009

Por despacho reitoral de 04 de Junho do corrente ano, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 09 a 14 de Junho de 2009 ao Doutor António Moreira Teixeira, professor auxiliar da Universidade Aberta (UAb). (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

5 de Junho de 2009. — A Administradora, *Maria Helena Fonseca Agostinho Freixinho*.

201905641

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Edital n.º 609/2009

1 — Por despacho de 19 de Maio de 2009, O Doutor João Pinto Guerreiro, Reitor da Universidade do Algarve, faz saber que, pelo prazo de 30 dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República*, se encontra aberto concurso documental para recrutamento de professor associado do grupo de Linguísticas e Literaturas, com vista a ocupar um lugar disponível no mapa do pessoal docente do ensino universitário da Universidade do Algarve.

2 — Ao concurso poderão apresentar-se:

a) Os professores associados do mesmo grupo de outra universidade ou de análogo grupo de outra escola da mesma ou de diferente universidade;

b) Os professores convidados do mesmo grupo ou de grupo análogo de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade, desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa, ou equivalente, e com, pelo menos cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;

c) Os doutores por universidades portuguesas, ou com habilitação equivalente, em especialidade considerada como adequada à área do grupo para que é aberto o concurso, que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.